



PROCESSO LEGISLATIVO

É o conjunto de atos (iniciativa, discussão, emenda, votação, sanção, veto, promulgação e publicação) necessários para criar as leis.

LEI

É uma regra de caráter geral que, emanada de autoridade competente, é imposta coativamente à obediência de todos.

A lei pode ser federal, estadual e municipal, e quanto aos seus efeitos pode ser:

- 1 – **Imperativa** – CF.
- 2 – **Proibitiva** – é proibido fumar
- 3 – **Facultativa** - lei do divórcio
- 4 – **Punitivas** – impõe multa.

Hierarquia das Leis

1 – **Leis Constitucionais** – estão em primeiro lugar em importância.

2- **Emendas Constitucionais** – podem modificar parcialmente a Constituição, quando aprovadas por 3/5 dos votos do Congresso Nacional.

3 – **Leis Complementares** – complementam as leis constitucionais, sem alterá-la

4 – **Leis Ordinárias** – são as que prevêm todos os princípios (menos os fundamentais da CF.) dispendo sobre matéria de Direito Público quanto de Direito Privado.

5 – **Leis Delegadas** – são formuladas pelo Presidente da República, que recebe delegação do Congresso Nacional.



Medidas Provisórias – é adotada pelo presidente da República , mediante ato unipessoal, sem a participação do Poder Legislativo. A medida provisória , embora tenha força de lei, não é verdadeiramente uma espécie normativa , visto que não existiu processo legislativo prévio à sua formação. Somente em casos de relevância e urgência é que o chefe do Poder Executivo poderá adotar medidas provisórias, devendo submetê-las , posteriormente , ao Congresso Nacional. As medidas provisórias vigorarão por 60 dias, prorrogáveis por mais 60. após este prazo, se o Congresso Nacional não aprová-la , convertendo-a em lei, a medida provisória perderá sua eficácia.

A Constituição Federal proíbe a reedição de uma medida provisória, na mesma sessão legislativa, expressamente rejeitada no Congresso Nacional, ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo , podendo ser adotada novamente na sessão legislativa seguinte.

OBS: As leis infraconstitucionais são hierarquicamente inferiores às normas constitucionais, porém geram o fenômeno da recepção, que é o acolhimento das normas compatíveis.

Elaboração das Leis

O Poder Legislativo apresenta um projeto de lei, que é discutido e aprovado, então vai para o chefe do Poder Executivo para sanção (concordância) ou veto (rejeição), do todo ou parte. O próximo ato é a promulgação (a lei passa a fazer parte do ordenamento jurídico), em seguida vem a publicação no Diário Oficial, para o conhecimento público.

Revogação da Lei

Revogar uma lei significa torná-la sem efeito. A lei não têm um prazo fixo de término de vigência, ela vigora até que outra lei a revogue expressamente. A revogação parcial de uma lei chama-se *derrogação* e a revogação total chama-se *ab-rogação*.



DA ORDEM ECONÔMICA

A ordem econômica tem por finalidade realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social através da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, baseando-se nos seguintes princípios:

- I – soberania nacional,
- II – propriedade privada,
- III – função social da propriedade,
- IV – livre concorrência,
- V – defesa do consumidor,
- VI – defesa do meio ambiente,
- VII – redução das desigualdades regionais e sociais,
- VIII – busca do pleno emprego,
- IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

A Constituição demonstra o predomínio do sistema capitalista, porém o torna mais humano quando propõe a valorização do homem.

Haverá intervenção do Estado por motivo de segurança nacional, interesses coletivos ou inobservância dos princípios já mencionados.

DA ORDEM SOCIAL

A ordem social contém várias matérias que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social, são elas:

- 1 – Seguridade Social
- 2 – Saúde
- 3 – Previdência Social



4 – Assistência Social

5 – Educação, Cultura, Desporto

6 – Ciência e Tecnologia

7 – Comunicação Social

8 – Meio Ambiente

9 – Família, Criança, Adolescente, Idoso

10 – Índios

Seguridade Social

Compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes das contribuições sociais de empregadores e empregados e da receita de concurso de prognósticos.

Saúde

É direito de todos e dever do Estado. O Estado tem o dever de proteger a saúde de todos os cidadãos de forma igualitária, seja ele contribuinte ou não. O financiamento será feito com recursos do orçamento da Seguridade Social.

O Estado tem a obrigação de fiscalizar a produção de medicamentos de toda a espécie e dos alimentos, com a finalidade de proteger o meio ambiente, a qualidade de vida e a saúde da população.

Previdência Social

Cuida da cobertura pecuniária a que terá direito o segurado e seus dependentes em caso de doença, velhice, invalidez, morte e reclusão do segurado.



A E.C. nº 20/98 trouxe algumas alterações, tais como: a aposentadoria será concedida após 35 anos de contribuição e 65 anos de idade para o homem e 30 anos de contribuição e 60 anos para a mulher.

Assistência Social

Será prestada a quem dela necessitar independentemente da contribuição à seguridade social. Este programa é financiado por toda a sociedade, os Estados, a União, os Municípios, empregados e empregadores, e tem por finalidade:

- 1 – proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice,
- 2 – amparar as crianças e adolescentes carentes,
- 3 – promoção da integração ao mercado de trabalho,
- 4 – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, promovendo sua integração à sociedade,
- 5 – garantir um salário mínimo mensal às pessoas portadora de deficiências e ao idoso que comprovem não possuir meios de sobrevivência.